

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.718/92-11

Sessão de : 17 de agosto de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.247

Recurso nr: 77.274 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente : JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SHOPPING

CENTER RIO PRETO LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução - Exercícios 1987/88.

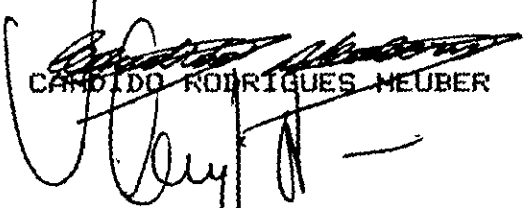
"Não se toma conhecimento das razões de recurso versando matéria que não instaurou a fase litigiosa."

Recurso cujas razões não se conhece.

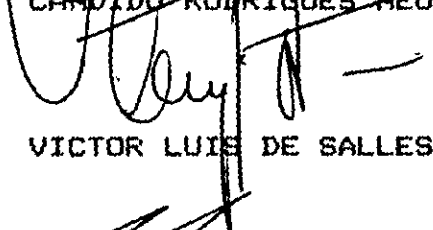
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILLIARIOS E SHOPPING CENTER RIO PRETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES HEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 11 NOV 1994

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.718/92-11
Acórdão nr. 103-15.247

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO E RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS SONIA MACINOVIC E EDVALDO PEREIRA DE BRITO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 10850/000.718/92-11****RECURSO Nº : 77.274****ACORDÃO Nº 103-15.247****RECORRENTE: JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SHOPPING
CENTER RIO PRETO LTDA****RELATÓRIO**

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Dedução dos Exercícios de 1987/88.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação dentro da matéria litigiosa.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

CONSELHEIRO VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

Entende este Relator que o vertente decorrente não restou contestado visto como a matéria litigiosa nenhuma repercussão tem no mesmo.

Neste sentido não tomo conhecimento das razões de recurso por falta de objeto.

Brasília 17 de agosto de 1.994.

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR